

49 do Act. com sancção Legislativa de 10 de Feb. de
 1844 e para autorizar o G.^o del. Mag. p.^o, segundo
 as conveniências, e necessid.^{es} locais, estabelecer nos Li-
 cios de Lyceus dos Districtos, e de Licesy de Artes, e de
 minas de circumstancias, p. particularizarem, e enumerarem,
 naquelle se não comprehendendo a de Navegação. A
 tem sabido o Conselho p. a enumeração de Licesy ex-
 ceção não enumerados p.^o onde entende q. ditta pro-
 vizão do lido de Puerto, se não pode ditham argum.^{to}
 valido p.^o fôrmos a autorid. do Governo del. Mag.
 sobre a instituição de Licesy de Artes, e de Licesy de
 sobre disciplina mais diversa daquella q. não com-
 templada na Lei. Ainda q. o Cons. Municipal da
 C. de V. de V. se offerre a responder p. o ordenado
 do Conselho p. a nova Licesy, como esta resposta
 lida. importa hum novo ornamento Municipal,
 parece-me q. não devern ser attendido como vali-
 do esta deliberação d'quam. sendo intervenção
 do respectivo Conselho Municipal, por argum.^{to}
 analogia do art. 170 do Cod. de V. Ignoro se
 neste lido. de Licesy esta estabelecida alguma
 Licesy de Nautica, a cujo alumnos estyos
 esgerados na Lei alguns direitos, e privilegi-
 os q. se professam estender aos do lido. de V. q.
 q. suplica a Cons. Municipal, parece-me pouco
 q. não existe esta Licesy distincta e separada de
 algum curso de instrução, determinada na Lei.
 A Licesy de Navegação de distincta de Aca-
 demia de Marinha ficou annexa à Escola Polite-
 chnica desta lido. nos termos de art. 77 do Re-
 ce. del. de Jan. de 1837, e foi depois mandada
 separar p. a Escola Naval p. o art. 1.^o da Lei de 23
 de Abril de 1845 de p. ficou constituindo p. a
 manifesta q. os dit. privilegios de habilitação
 com o curso da Escola Naval, não podem ser ap-

applicando aos alumnos q' frequentarem
a Aula de Nautica q' se abrir no Lugar de
Lico de Braga, q' não havendo nenhuma irri-
to especial attribuida nadei aos alumnos
privativos da Aula desta disciplina não pode
cobrar a ampliação applicação q' despretta
do q'ann. M. de Lid. de Braga. E n'esta tença
entende q' se duvida exigir da q'ann. M. de Lid.
restante, q' conjuntam. com o Conselho Muni-
cipal de Braga sobre o novo encargo do ordenado
do Professor desta Aula q' pretende lançar no
município, e acerto legum. este onus parece me
conveniente q' se faça a comput. proposta de Lei
p' a criação desta cadeira, correndo o ordenado
de p' conta do Municipio, e determinando-se
na lei os privilegios q' ficarem competendo aos
Quinquenales approvados n' d' d' Cadeira de
q' se ora offerece d' d' sobre este objecto. N.
Mag. p'orem Resolveri omni justo. P. G.
Dif. 16 de Maio de 1848 - P. G. de J. de
de Lupatimodig. e d' d' d'.

Em off. do Min. do Reino s.
N. 1600 de Maio corrente sobre as
Barcas de passagem dos rios
a quem pertence a sua admi-
nistração

Senhor - Segundo a expressa disposição
do Art. 1 da Lei de 29 de Maio de
1848 as barcas de passagem estabele-
cidas sobre os rios q' cortão as terras
do Con. são proprias das Municipali-
des, em cujos limites se achão collocadas